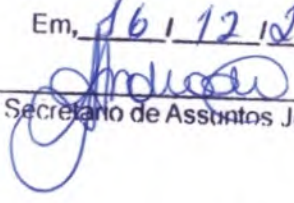


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1092/2015
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que a publicação desta Lei foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 16/12/2015


Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 822, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- A Lei 822/2007 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 2º- Ficam criados 02 Conselhos Tutelares, órgão permanente e autônoma, não jurisdicional, carregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, para atendimento à dicção da Lei Federal 12.696/13.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros tutelares nomeados a partir da aprovação no Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares do ano de 2013 terá a vigência prorrogada até 09 de janeiro de 2016.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 16 de dezembro de 2015


LUCIANO SANTOS
Prefeito Municipal